



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, sexta-feira 29 de setembro de 2017

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76**

**DECRETO N.º. 027 de 28 de setembro de 2017.**

**Institui uso de ponto biométrico nos  
órgãos da administração municipal e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º. 120 de 29 de julho de 1997, e:

Considerando que a implantação do controle biométrico de ponto (relógio de ponto) nas sedes dos órgãos deste município;

Considerando que é obrigação do servidor cumprir com sua jornada de trabalho, conforme estabelecido em lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto da efetividade funcional dos servidores municipais de todas as secretarias e seus respectivos setores, que será regulado conforme a disposições deste Decreto.

Art. 2º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de localização do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e horário de almoço.

Parágrafo único - O registro eletrônico da efetividade por sistema eletrônico será efetuado por identificação biométrica por impressão digital.

Art. 3º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade, além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, estabelecido em lei.

Parágrafo único - Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.

Art. 4º - O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia autorizada, que após a análise realizará a sua regularização por meio eletrônico.

Art. 5º - A apuração da efetividade observará os horários de expediente estabelecidos em lei.

Art. 6º - Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade poderão antecipar ou prorrogar em 15 (quinze) minutos, no máximo, as entradas e saídas do local de trabalho.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade da chefia acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto e demais normas regulamentadoras.

Art. 8º - O servidor que não cumprir com as normas previstas neste Decreto estará sujeito as medidas administrativas disciplinares estabelecidas em legislação vigente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 28 de setembro de 2017.

  
MAGNO SILVA MARTINS  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76**

**DECRETO N.º. 028 de 28 de setembro de 2017.**

**Decreta Situação de Emergência e Estado  
de Calamidade Pública nas áreas do  
Município afetadas pela Estiagem.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a estiagem que assola o semiárido nordestino:

CONSIDERANDO que a seca vem assolando nossa área territorial de maneira jamais vista na história recorrente;

CONSIDERANDO que em decorrência desses fenômenos os danos humanos e materiais causados pelo fenômeno dão enormes obrigando o poder público a centralizar ações emergenciais de combate à estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência/estado de calamidade pública em todo território do município, vez que a estiagem indistintamente atingiu a integralidade de combate a estiagem.

Art. 2º - Com base no art. 24, IV da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º. 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Passagem - PB, 28 de setembro de 2017.

  
MAGNO SILVA MARTINS  
Prefeito Constitucional

**ADMINISTRAÇÃO**

**MAGNO SILVA MARTINS  
PREFEITO**

**LEANDRO FIRMINO BARBOZA  
VICE-PREFEITO**